

ACÓRDÃO Nº 1029/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.188/2015-4.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: município de Tomar do Geru/SE; Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
 - 3.2 Responsáveis: Iara Soares Costa (310.966.115-20); José Adelmo Alves (405.420.175-04).
4. Entidade: município de Tomar do Geru/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: Maria Christiane das Virgens Barreto (OAB/SE 6.571), representando José Adelmo Alves (peças 22).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da reprovação da prestação de contas, por impugnação total das despesas, do convênio 2554/2005, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Tomar do Geru/SE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir o Sr. José Adelmo Alves do rol de responsáveis deste processo;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Iara Soares Costa;
- 9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Iara Soares Costa, com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas (débitos), reduzidas do valor restituído (crédito), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data	Débito/Crédito
50.597,05	28/06/2007	D
50.597,05	31/08/2007	D
928,81	05/09/2013	C

- 9.4. aplicar à Sra. Iara Soares Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

- 9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em atenção ao procedimento preparatório 1.35.000.001426/2013-32.

10. Ata nº 3/2018 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/2/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral